

Criminalidade feminina em Portugal na segunda metade do século XIX: balanço e ilustrações camilianas

Maria Cristina Pais Simon¹

Resumo: Como noutros países europeus, na segunda metade do século XIX a criminalidade é em Portugal um importantíssimo tema de debate. As diversas crises e a evolução da sociedade contribuem, de facto, para o aumento da delinquência e do crime. Entendida como fenómeno social, a criminalidade exige então reformas do aparelho judiciário e carcerário e torna-se objeto de estudo de novos ramos da ciência em desenvolvimento. A questão ganha também as letras, que fazem do criminoso personagem literária. Com base num *corpus* constituído por *Memórias do Cárcere* (1862) e por alguns textos relevantes da ficção camiliana, e centrando-nos mais particularmente na figura da mulher criminosa, veremos neste estudo como Camilo Castelo Branco levou o tema à literatura.

Palavras-chave: Camilo Castelo Branco. Criminalidade. Mulher. Prisão. Século XIX.

Abstract: Like in other European countries, during the second half of the 19th century, criminality in Portugal is one of the most important themes for debate. The various crises and the evolution of society have contributed, indeed, to the increase of delinquency and crime. Understood as a social phenomenon, criminality has called for reforms of judiciary and prison system and has become the subject of new fields of studies for developing science. The question has also gained attention in Humanities, that have made the criminal a literary character. Based in a *corpus* composed by *Memórias do Cárcere* (1862) and by some relevant texts of the camilian fiction, we will examine in this study how Camilo Castelo Branco brought this theme to literature.

Keywords: Camilo Castelo Branco. Criminality. Woman. Prison. 19th century.

¹ Professora da Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3, Paris, França. E-mail: mcpaissimon@yahoo.fr

O desenvolvimento material, o surto industrial e a quebra dos laços corporativos, as crises económicas e financeiras proporcionam, na segunda metade do século XIX, novas condições de existência e contribuem em Portugal, como no resto da Europa, para o aumento da criminalidade, em particular nos meios urbanos industrializados, em forte expansão, para os quais aflui uma população pobre e analfabeta, oriunda do êxodo rural, que se proletariza. Semelhante evolução implica a reedificação da sociedade sob a égide da burguesia capitalista que se implanta e reivindica os seus valores. Neste contexto, a criminalidade é tida, bem como outras formas de marginalidade, a loucura, por exemplo, por obstáculo ao progresso. Em 1853, no seu *Commentario ao Codigo Penal Portuguez*, o advogado Levy Maria Jordão considera-a como uma perturbação do Estado de direito; Manuel Thomaz de Sousa Azevedo, no *Relatório* que apresenta ao Ministério da Justiça em 1857, interpreta o crime como "o resultado de paixões ou vícios adquiridos na sociedade [...] uma doença moral também" (1857, p. 75).

Como "doença moral", a criminalidade depende da ciência, que progride então como jamais, e desenvolve novos ramos que dão do conceito de crime uma definição inédita e classificam e alargam as ações assim consideradas: a sociologia, a psiquiatria e sobretudo a antropologia criminal fundada pelo psiquiatra e criminologista Cesare Lombroso que, com Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, cria a Escola Positiva do Direito Penal oriunda do Iluminismo, e em particular das teses de Cesare Beccaria consideradas como as bases do Direito Penal moderno. A esta escola italiana que explica a criminalidade por motivos biológicos ou anatómicos e defende a tese do criminoso-nato atávico, opõe-se, nos anos de 1880, a Escola Francesa de Antropologia Criminal que tem por fundadores Alexandre Lacassagne e Gabriel Tarde, e que vê na criminalidade uma consequência da desestruturação social e, principalmente, da pobreza e do alcoolismo. A partir da década de 1870, a psiquiatria portuguesa, e em particular a fação oriunda da Escola Médico-Cirúrgica do Porto, onde o interesse pela criminologia se enraiza fortemente, adere às teorias de Lombroso; nos anos posteriores, personalidades como o médico Basílio Freire, o pedagogo e filósofo Manuel António Ferreira Deusdado, Afonso Costa, privilegiam as da escola francesa. Nos anos de 1880, António de Azevedo Castelo Branco (sobrinho de Camilo), diretor da Penitenciária de Lisboa recentemente fundada, ministro da Justiça em 1893 e autor de diplomas de notáveis sobre direito criminal, tem em conta novos critérios para a compreensão da criminalidade e do criminoso: sexo, idade, precocidade ou idade avançada dos genitores na altura da procriação, epilepsia e outras nevropatias, vícios contraídos ou ingénitos, crenças religiosas, opiniões políticas, educação moral, regime alimentar, condições meteorológicas e climáticas, contexto político e económico... Assim, para os finais do século,

estão perfeitamente assentes os paralelismos entre distúrbios mentais, disfuncionamentos sociais e criminalidade.

O crime e o banditismo aumentam fortemente em Portugal a partir do segundo quartel de oitocentos e, como enfermidades sociais, cabe ao Estado combatê-los pela reforma da Justiça e dos regimes prisionais para a qual apela em 1852 o ministro da Justiça António Luiz Seabra, e ainda dez anos depois, António de Azevedo Mello e Carvalho: "a lei penal [...] tem de acompanhar a civilização e aprofundar as revoluções que no mundo material têm mudado as condições das antigas sociedades; novas necessidades, novos factos, novas leis"².

Com efeito, e como analisa Maria João Vaz em *Crime e sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX*, a realidade prisional portuguesa é desoladora: as cadeias são insuficientes em número, inseguras, degradadas, sobrelotadas, sem separação entre os detidos, desprovidas de condições de higiene, para o que alerta o presidente da Cadeia da Relação do Porto num ofício de 1857³, bem como o governador civil do Distrito de Lisboa, que num relatório de 1859⁴ se refere, neste aspeto, a Portugal como a "nação mais atrasada da Europa". Na urgência de uma reforma⁵, o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça nomeia visitantes que viajam pela Europa nos anos de 1850 em missão de observação dos sistemas carcerais: António de Azevedo Castelo Branco, António Frutuoso Aires de Gouveia Osório e Manuel Thomaz de Sousa Azevedo, que depois de visitar a Inglaterra, a França, a Bélgica e a Suíça conclui no seu *Relatório* de 1857 que o sistema penitenciário é o mais propício à reabilitação do criminoso.

No campo da legislação, o "Livro V" das *Ordenações Filipinas* coligido em 1603 continua em vigor até 1852, data do primeiro *Código Penal* português, que será seguido pelo *Novo Código Penal* em 1886; em 1867 será também publicado o *Código Civil*. Ao "Livro V" se refere com frequência Camilo, não só nas *Memórias do Cárcere* (1862), mas também em textos posteriores, entre os quais *O Bem e o Mal* (1863), *O Judeu* (1866) e noutros mais tardios como "O Cego de Landim" (*Novelas do Minho*, 1875-1877).

² "Ofício de António de Azevedo Mello e Carvalho, Presidente da Comissão do Código Penal, ao Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça", Lisboa, 07/12/1861, in *Boletim do MNEJ – 1861*, Lisboa, 1862, p. 297, Apud VAZ, 1998, p. 21-22.

³ "Ofício do Presidente da Relação do Porto ao Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, de 14 de Setembro de 1857", in *Diário do Governo* de 1 de Outubro de 1857.

⁴ Alberto António de Moraes Carvalho, *Relatório do Governador Civil do Districto Administrativo de Lisboa Relativo ao Anno de 1859*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860.

⁵ O Setembrismo já procedera a algumas reformas necessárias à prisão. Dois documentos importantes datam deste período: *Breves Considerações Sobre a Necessidade e os Meios de Melhorar as Prisões em Portugal* (1834), de Francisco de Portugal, e *Carta de Lei de 29 de Julho de 1839*, de Rodrigo da Fonseca de Magalhães. Nesse ano de 1839 foi também fundada a Casa de Correção e Trabalhos de Lisboa e aprovado o regulamento sobre a separação dos presos nos cárceres consoante os delitos e as penas.

A sociedade bem-pensante e voyeurista do século XIX tem uma intensa curiosidade pelo crime e pela figura do criminoso, mas mais do que o homem, a mulher criminosa exerce um autêntico fascínio; por esse motivo foi objeto de valiosos estudos no campo da psiquiatria, da antropologia criminal e da criminologia apresentados nos numerosos congressos internacionais que decorreram pela Europa desde a segunda metade de oitocentos até 1925, e na maior parte dos quais participou Portugal.

De facto, a criminosa, como mulher — "ser doméstico" nos diferentes sentidos do termo — que tranpõe as barreiras impostas pela sua própria natureza, é tanto mais marginal, muito embora o princípio de igualdade esteja consignado na Carta Constitucional na segunda metade do século. A diferenciação entre os géneros está, aliás, a ser reforçada pela ciência, e não somente a nível biológico, pois a partir de 1878 as estatísticas, novos estudos que se implantam em Portugal após a vitória do Liberalismo, mas que só se tornarão relativamente fiáveis a partir dos anos de 1880, passam a incluir a referência ao sexo e a demonstrar que em Portugal, como no resto da Europa, a participação da mulher no crime é inferior à do homem⁶.

Para a medicina alienista da época, ao contrário do homem em quem impera a razão, a mulher, ser fraco feito para amar e facilmente dominado pela sua sensibilidade, está muito mais sujeita a todos os géneros de degenerescência. O amor e as paixões são considerados como os principais móbeis da criminalidade feminina, tanto mais que estes sentimentos engendram, por sua vez, outros bem mais negativos: inveja, ciúme, cobiça, ódio, desejo de vingança... a que se devem, como afirma o especialista de assuntos penitenciários Aires de Gouveia em *A Reforma das Cadeias em Portugal* (1860), $\frac{3}{4}$ dos crimes femininos. Para este jurista dois fatores justificam a menor participação da mulher no crime: "o estado mórbido que, durante certos dias dos meses, desde o desabrochar dos 14 ou 15 anos até desfolharem os 50, altera e oprime a mulher", bem como a sua "menor aptidão para se ilustrar intelectualmente, agravado com o desmazelo com que a defraudamos na

⁶ Contam para as estatísticas os indivíduos de sexo feminino com idade superior a 12 anos podendo responder em tribunal. Ferreira Deusdado (1889, p. 7-23) escreve: "Guillot avalia que a criminalidade da mulher é 6 vezes menor do que a do homem e segundo Quetelet e Tarde a tendência para o crime é 5 a 6 vezes maior no homem do que na mulher". Alfredo Luís Lopes (1897) demonstra que entre os anos de 1879 e 1895 os crimes cometidos por mulheres triplicaram, enquanto os dos homens duplicaram. Maria João Vaz (1998, p. 189-190) indica que, em 1881, a participação da mulher no crime foi de 20%, taxa ultrapassada a partir dos anos de 1890. Afirma também que no norte do país houve, entre os anos de 1878-1881 e de 1891-1895, muito mais casos de delinquência e de criminalidade femininas; no Minho, sobretudo, e em particular no distrito de Viana, os valores entre criminalidade masculina e feminina eram muito próximos, o que se explica pelo facto de as mulheres participarem, mais do que noutras zonas do país, da vida social e laboral devido à emigração masculina. Ver sobre esta questão: *Anuário Estatístico de Portugal* para os anos de 1875, 1884, 1885, 1886, 1892, respetivamente publicados em Lisboa pela Imprensa Nacional em 1877, 1886, 1887, 1890, 1899.

educação" (GOUVEIA, 1860, p. 48-49), ideia partilhada por Lombroso e Ferrero (1896), que reconhecem a debilidade intelectual e física da mulher. Louis Proal, em *La Criminalité Féminine* ([1890] 2021), dá como razão uma maior sensibilidade religiosa e costumes de vida essencialmente sedentários, e Ferreira Deusdado, que não retém a tese de uma inteligência menor, reconhece, em "A mulher delinquente", como outros grandes móbeis dos crimes femininos uma sexualidade essencialmente passiva, "a piedade, o carinho, a dedicação feminina", a timidez e o medo, as leituras românticas, bem como a carência de força muscular, e nota:

A mulher tem menos vícios [...] é raríssima a que se entrega ao alcoolismo e ao jogo, dois factores importantes do crime [...] a maternidade é o eixo em volta do qual gira toda a sua vida. A sua alma é mais própria para o comedimento, para a ternura e para a suavidade afectuosa, não tem ambições excepto de serem belas e admiradas; suporta melhor que o homem a miséria, a opressão e o tédio, porque elas foram durante muitos anos escravas. Guardam a castidade quase sem sacrifício e com mais pureza que os homens. (*sic*) (DEUSDADO, 1889, p. 14, 16, 90).

O aumento da criminalidade feminina é, porém, justificado por outros estudiosos oitocentistas pela emergência do feminismo, a emancipação das mulheres e a "atmosfera corrupta e viciosa dos trabalhos industriais" (ULRICH, 1906, p. 67), que não só as debilita como também as obriga a abandonar os filhos à vadiagem, encaminhando-os, desde cedo, para o crime. O professor de Direito e empresário Ruy Enes Ulrich defende, ainda nos princípios do século XX, a necessidade de poupar a trabalhadora em nome da luta contra a degenerescência da raça.

Ao contrário das ciências médicas e sociais, no campo da legislação pouca atenção é dada à mulher criminosa e os Códigos oitocentistas perpetuam a supremacia do poder paternal e marital já consignado nas *Ordenações Manuelinas* (1512-1603) e depois nas *Ordenações Filipinas* (1603-1852), e pronunciam-se nas bases de uma inferioridade feminina genésica asseverada pela ciência, pelo que a ré beneficia, em princípio, de um tratamento específico em matéria de justiça penal. Aires de Gouveia, entre outros juristas, é um dos grandes defensores desta clemência já preconizada por Michelet, partidário da irresponsabilidade judicial da mulher.

Prisões propriamente femininas também não existem no país; durante o Vintismo a intenção de transformar o Aljube de Lisboa em presídio para mulheres não se concretizou. Em 1867, no contexto da I Exposição da Indústria que confirma a entrada do Porto na civilização moderna, foi criada nas instalações do Aljube uma casa de correção para vadias, com obrigação de trabalho na fiação e na costura; porém, a sua rápida sobrelotação obrigou as

presas aí recolhidas a voltar, em 1875, às enxovias da Cadeia da Relação. Quando em 1883 são extintos os cárceres e os aljubes eclesiásticos, a Comissão Encarregada do Melhoramento das Cadeias da Cidade do Porto transferiu para esses locais, em fevereiro de 1885, quarenta mulheres encarceradas na enxovia de Santa Teresa da Relação, mas devido às más condições de habitabilidade (falta de água, de condições de higiene e de alimentação, sendo a Santa Casa da Misericórdia obrigada a fornecer a comida), regressaram à Relação em outubro do mesmo ano.

Em *A Sombra e a Luz: as prisões do Liberalismo* Maria José Moutinho Santos evoca do seguinte modo as condições de detenção das mulheres nos cárceres oitocentistas:

Em Portugal, como aliás nos outros países, com uma diminuta presença nas cadeias, comparativamente aos seus congéneres masculinos, as mulheres não vieram a desfrutar ali de qualquer estatuto preferencial, partilhando os mesmos edifícios, amontoando-se como eles nas prisões colectivas, sujeitando-se, por vezes, a constrangimentos e violências suplementares pela sua condição feminina. Os poderes públicos pouco se preocuparam com isso e apenas os excessos de lotação, nos escassos espaços prisionais que lhes estavam destinados, em tempo de epidemias, trouxeram a situação das mulheres presas à ordem do dia na correspondência oficial. Confundidas nas enxovias ou nas salas – preventivas com sentenciadas, prostitutas e homicidas com rés de pequeno furto –, a sua situação nas prisões constituiu, a par com a dos menores, mais um exemplo de incúria em matéria de administração prisional. (SANTOS, 1999, p. 145).

O afastamento da sociedade e o enquadramento disciplinar são considerados como os meios mais eficazes de regeneração, ideia-mestra das reformas que se empreendem então, pelo que se entende que o local de detenção mais propício ao resgate da mulher é a casa bem denominada "de correção". Numerosas no século XIX e adaptadas aos mais diversos perfis de marginais e/ou de indigentes, são a réplica dos "recolhimentos para penitentes" fundados no século XVI, que continuam a funcionar como "casa[s] de suplício", como afirma Camilo nas *Memórias do Cárcere* (CASTELO BRANCO, 2016, p. 323); em 1869, enquanto a reforma prisional está ainda a ser pensada, é ainda fundado o Colégio da Regeneração de Braga que se irá manter até 1931.

Nestas casas de correção, instituições pré-carcerárias onde as mulheres são recolhidas por mandado judicial, civil ou eclesiástico, ou por vontade do detentor da autoridade tutelar – pai, tutor ou marido –, reina uma disciplina rigorosa, o trabalho regenerador é obrigatório e os castigos e as humilhações contribuem, supostamente, para a reabilitação.

As prisões propriamente femininas, ou as alas para mulheres nos cárceres existentes, só abrem na Europa e nos Estados Unidos na primeira metade do século XIX. Devido ao atraso de Portugal, será somente com a Reforma Penal e Prisional de 1 de Julho de 1867, que introduz no país o regime de prisão maior celular em estabelecimentos penitenciários em substituição da pena de morte, que fica projetada, depois de várias tentativas desde o começo do século, a transformação dos aljubes de Lisboa e do Porto em prisões para mulheres, bem como a construção de uma penitenciária feminina na Cidade Invicta. O projeto não foi, porém, avante, se bem que duas penitenciárias para homens tenham sido então construídas, uma em Lisboa, outra no Porto.

Se todas as classes sociais estão representadas nas prisões oitocentistas, as estatísticas evidenciam que, como no caso dos homens, as mulheres de condição humilde, maioritariamente jovens, solteiras e provenientes dos meios urbanos industrializados, são mais numerosas e cometem crimes específicos. Muitos são, aliás, os cientistas que afirmam que certos crimes correspondem propriamente à natureza feminina: o aborto⁷, o lenocínio⁸, o infanticídio⁹, o abandono e a exposição de infantes¹⁰.

⁷ O Código Penal de 1852 prevê uma pena de prisão maior celular com trabalho para a mulher que aborta (art. 358° § 2); "Se porém a mulher cometer o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a prisão correccional." (art. 358° § 3). O Código Penal de 1886 institui uma pena de prisão maior celular de 6 a 8 anos para o mesmo crime (art. 358° § 2°).

⁸ A prostituição não é considerada como crime. Um forte aumento regista-se em 1855, devido à crise económica. Os Governos Civis tomam então, na década de 60, "medidas de moralização" que consistem na perseguição sistemática e no aprisionamento de quem se prostitui. A legislação relativa à prostituição resume-se no decorrer do século ao Regulamento de 1865 e a um Edital de 13/12/1897. Ver Francisco Ignácio dos Santos Cruz, *Da prostituição na cidade de Lisboa*, cap. II "Da legislação antiga e moderna em Portugal sobre as prostitutas", p. 312.

⁹ O Código Penal de 1852 estipula o seguinte para o crime de infanticídio: "aquelle que commetter o crime de infanticidio matando voluntariamente um infante no acto do seu nascimento, ou dentro de oito dias [...] será punido com a pena de morte." (art. 356°). Tendo esta pena sido abolida em 1867 para crimes civis, O Código Penal de 1886 prevê: "Aquelle que commetter o crime de infanticidio [...] será punido com a pena de prisão maior cellullar por oito annos, ou sem ella [...], ou em alternativa, com a pena fixa de degredo por vinte e oito annos com prisão no logar do degredo por oito a dez annos." (art. 356°). "No caso de infanticidio commettido pela mãe para occultar a sua deshonra, ou pelos avós maternos para occultar a deshonra da mãe", pelo Código Penal de 1852 a pena é de prisão maior temporária e pelo de 1886 de prisão maior celular de 2 a 8 anos, ou prisão maior temporária. Segundo as estatísticas de Silveira da Mota, das 65 condenações por infanticídio entre 1879-1880, 35 foram cometidos por mulheres solteiras, e 30 por mulheres casadas. De entre os condenados anualmente por infanticídio entre 1891 e 1895, 14,4% são mulheres e 1,2% são homens. Dos 22 infanticídios cometidos em 1897, 15 foram praticados por mulheres solteiras, 3 por viúvas e 2 por casadas. Segundo Maria José Moutinho Santos, 1885 é o ano do maior número de admissões de mulheres (392) na Relação do Porto e o de maior número de infanticídios e abandonos de crianças. Ver sobre a questão SANTOS, 1999, p. 157-158; VAZ, 1998, p. 149, 195, 202; MOTA, 1882, 1884.

¹⁰ Consoante as condições de abandono de um menor de 7 anos, pelo Código Penal de 1852 a pena de prisão é de 1 mês a 3 anos, acompanhada de multa, ou prisão maior temporária com ou sem trabalho, e com ou sem multa (art. 345°, § 2, 3). Para idêntico crime, pelo Código Penal de 1886, a pena é de prisão correccional com multa, ou de prisão maior celular de 2 a 8 anos, ou de prisão maior temporária, ou de 8 anos de prisão maior celular, ou de 10 anos de prisão maior temporária (art. 345°, § 1, 2, 3). Relativamente

As estatísticas de Silveira da Mota para os anos de 1879 e 1880 atestam, porém, que outros crimes ou delitos, além dos citados, prevalecem na hierarquia das condenações femininas, atingindo percentagens superiores às masculinas: delitos contra pessoas (homicídio, envenenamento, rixas, ferimentos...), furto e crime contra a propriedade.

Nas suas estatísticas para o ano de 1893, Alfredo Luís Lopes dá em quarta posição a desobediência e resistência à autoridade, e em quinto lugar, o delito de difamação, calúnias e injúrias¹¹. O crime de adultério, punido consoante o sexo¹², e frequente em tempos em que o casamento era de conveniência, principalmente nas classes abastadas, não figura por razões óbvias nas estatísticas. A maior parte destes crimes estão representados nos textos camilianos, como adiante se verá.

O crime e a figura do criminoso vão inspirar textos de todos os gêneros, do folheto de cordel à revista especializada, passando pela imprensa quotidiana lisboeta e portuense, que publica nas suas colunas os casos mais sensacionalistas; por essa razão, o médico Roberto Frias inclui certo jornalismo no conjunto dos fatores que incitam ao crime¹³.

A literatura vai também tirar partido da patologia social colocando o crime no primeiro plano, como demonstra o sucesso editorial de certas obras hoje esquecidas: *Eduardo ou os Mistérios do Limoeiro* (1849), da autoria do Padre João Cândido de Carvalho; *Mistérios de Lisboa*, romance publicado em 1851 por Alfredo Possolo Hogan e inspirado nos crimes de Diogo Alves, o famoso "assassino do Aqueduto das Águas Livres"; *Mistérios do Porto* (1857), de P. J. da Conceição, título que será retomado em 1891 por Gervásio Lobato para uma obra que, em cinco volumes, trata de raptos, assaltos, envenenamentos, lenicídios, furtos, estupros, adultérios, tribadismo, prostituição, associações secretas...

Ao romance sentimental, a figura que mais interessa é a do criminoso-passional, como afirma Enrico Ferri em *Os Criminosos na Arte e na Arte e na Literatura*:

ao número de expostos, Maria João Vaz (1998, p. 207) reproduz as seguintes cifras: em 1878, cerca de 2,9%; em 1878-1886, menos de 3%; em 1880-1881, cerca de 2,3%; em 1891-1895, cerca de 4,5%; em 1879, 45 casos de exposição implicam mulheres solteiras e 27 casadas; em 1880, 49 solteiras e 25 casadas.

¹¹ Para os anos de 1879-1880 e 1893, as percentagens de condenações de homens/mulheres são as seguintes: delitos contra pessoas, 49,1%/55,2%; furto e crime contra a propriedade, 49,5%/76,8%; desobediência e resistência às autoridades, 9,3%/12,5%; difamação, calúnias, injúrias, 3,6%/9,2% (Cf. MOTA, 1882, 1884; LOPES, 1897).

¹² Para o adultério feminino, o Código Penal de 1852 estipula: "O adulterio da mulher será punido com degredo temporario" (art. 401º). O Código Penal de 1886 prevê: "O adultério da mulher será punido com prisão maior celular de dois a oito anos, ou, em alternativa, com degredo temporário." (art. 401º). No caso de adultério por parte do marido, o Código de 1852 estabelece: "O homem casado, que tiver mancebia teúda e manteúda na casa conjugal, será condemnado na multa de tres mezes a tres annos." (art. 404º), pena que é mantida no Código Penal de 1886, art. 404º.

¹³ Ver Luiz Pina, 1966, p. 77-78.

A arte não costuma também ocupar-se do criminoso por habito adquirido, e este não se encontra senão nos romances e nos dramas especialmente destinados á descripção dos *bas-fonds* da sociedade. Este criminoso é anti-esthetico. [...] Os outros dois typos de criminosos – o criminoso-passional e o criminoso-accidental – fornecem, pelo contrario á arte assumptos explorados até á banalidade das repetições tornadas *chics*. Occuparam mesmo, por muito tempo, o primeiro logar na litteratura. [...] A arte, que vive da representação dos sentimentos, nunca deixou de estudar os criminosos-passionaes. Os artistas notaram com uma emoção *sympathica* os contrastes flagrantes, e portanto de facil reconhecimento, entre o criminoso atroz e a paixão fatal, muitas vezes desculpavel, não ignobil e até mesmo sublime que n'uma tempestuosa febre *psychologica*, leva á pratica do crime uma creatura humana e destroe uma moralidade solida ou bastante aproximada da solidez vulgar. (FERRI, 1916, p. 38-39).

Além da natureza especificamente romanesca do criminoso passional, Ferri adianta os motivos do interesse que esta personagem suscita no leitor:

Esta constante excitação da curiosidade publica aviva, por uma suggestão inconsciente, as recordações hereditárias dos instintos criminosos, cobertos apenas pelo ligeiro verniz d'uma civilisação impregnada de violencias individuais e colectivas [...] esbofeteiam de tempos a tempos a insolente e *apathica* corrupção da sociedade que se diz civilisada [...] e a nossa atenção, naturalmente aguilhoada pela intima convicção de que procederíamos de igual modo em circumstancias semelhantes, offerece sem cessar novos alimentos às multiplas inspirações da arte. (FERRI, 1916, p. 20-21, 39-41).

Estas linhas de Ferri estão particularmente adaptadas a Camilo Castelo Branco, cujos romances integram uma impressionante galeria de criminosos-passionais, além de ele mesmo ter sido, como criminoso-passional, levado por duas vezes aos quartos de malta da Cadeia da Relação do Porto: a primeira de 12 a 23 de outubro de 1846, pelo rapto de Patrícia Emília de Barros e pelo alegado roubo de 20 000 cruzados, de que foi acusado pelo tio da senhora; e a segunda de 1 de setembro de 1860 a 16 de setembro de 1861, por crime de adultério com Ana Augusta Plácido.

A experiência prisional inspira a Camilo *Memórias do Cárcere*, obra que constitui um relatório completo do "inferno da Relação", "respiráculo da morte" de que recorda os "antros sinistros", as enxovias "vaporando a sua podridão" e as "lufadas fétidas que nauseavam" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 53, 86, 154, 155, 263). Pautam também o texto referências precisas ao quotidiano prisional e ao pessoal penitenciário, ao relacionamento dos detidos entre si, ao convívio com o exterior e aos visitantes, à alimentação, à atividade laboral dos presos, às suas origens sociais, às idades, bem como a casamentos, suicídios, evasões, funerais, testamentos e heranças...

A notoriedade proporciona ao romancista condições de aprisionamento relativamente clementes; além de o carcereiro lhe deixar a porta aberta, de poder sair para jantar fora e de ter ao seu dispor um lugar-tenente de José Telhado, seu companheiro e protetor, recebe visitas de prestígio: Vieira de Castro, Júlio César Machado e D. Pedro V. Dispõe também de uma biblioteca de quatrocentos livros e continua a sua actividade literária e jornalística¹⁴, ao toar do piano de Ana Plácido, encarcerada a seu lado, na Saleta, divisão reservada às senhoras de condição. Galhofeiro e sarcástico, como sempre, Camilo afirma (em letra maiúscula), que nesta "transição para a infernal eternidade", "RI[u] SEMPRE", pelo que aí inicia a tradução de *Tentativa Sobre a Arte de Ser Feliz* de José Droz "com o intento de fazer publicar o livro inteiro em folhetins" n' *O Nacional* (CASTELO BRANCO, 2016, p. 154, 53).

Em *Memórias do Cárcere*, o romancista evoca longamente os seus companheiros de infortúnio: raptos de mulheres, jacobinos e outros políticos, falsificadores de todos os géneros, homicidas, gatunos... bem como as penas a que são condenados. Às mulheres presas são também dedicados largos passos da obra: envenenadoras, ladras, espancadoras, prostitutas, loucas, parricidas e numerosíssimas criminosas-passionais. Na sua evocação, o autor retém circunstâncias, caracterizações e o mesmo tom de compaixão ou de severa condenação, com que, como narrador, intervém nas novelas transformando amiúde as *Memórias* em romance sentimental. Sobre um dos seus companheiros, afirma mesmo:

Nunca vi nada mais parecido com os grandes heróis dos grandes romances [...] A história do senhor Tomé é a de Byron, é a de Werner, é a de Fausto, é a de Alfred de Musset, é a de Espronceda, e a de muita gente obscura, que não conta as suas maldades. (CASTELO BRANCO, 2016, p. 267).

No mesmo sentido, antes de abordar o caso de uma senhora Benedita, adverte: "Vejam os que pode minha pobre arte sobre a realidade hedionda" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 117); depois, enquanto expõe o assassinato de seu esposo pelo amante, de que foi cúmplice, vai permeando o texto de pormenores, que não são senão circunstâncias atenuantes e provas de como uma mulher ingénua pode ser enganada e corrompida por um sedutor: orfandade em tenra idade, perfil do amante – um fidalgo libertino de "mau nome, granjeado em veleidades de rapaz, e crimes impunes" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 119) –, que acaba por abandoná-la e a quem, na sua

¹⁴ Durante a sua detenção, Camilo escreve artigos para várias revistas de Lisboa e do Porto, e para jornais: *O Nacional*, o 1º de Dezembro; para *O Comércio do Porto* traduz uma novela; e para *A Revolução de Setembro*, que os publicará sob forma de folhetim, compõe alguns capítulos de *Anos de Prosa*. Continuando a ser procurado pelos editores, escreve 6 ou 7 dos *Doze Casamentos Felizes* e *Amor de Perdição*. Ordena também apontamentos para *O Romance dum Homem Rico*. (Cf. CASTELO BRANCO, 2016, p. 55, 157, 280, 282, 283).

inexperiência dos homens, não se soube opor. No que respeita propriamente à prisioneira, o relato concentra-se em dois aspetos que tocam, como no romance sentimental, o leitor; por um lado, a bondade e os serviços prestados por Benedita na enfermaria das mulheres, não obstante as terríveis condições em que está detida, e por outro, a sua progressiva degradação mental antes da partida para o degredo, "coberta de farrapos e de indelével infâmia!" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 129).

Para os mesmos efeitos, uma das ladras é somente apresentada como "uma infeliz que vagabundeava nas ruas do Porto, cujas lages eram o seu leito ordinário." (CASTELO BRANCO, 2016, p. 179). Falando de Paula, uma infanticida que engravidou do dono da casa em que servia e donde foi expulsa, não é também nunca no crime que o escritor se detém, mas sim na injustiça social e na incompatibilidade entre a gravidade do ato e o perfil da mulher que o cometeu, endeusada nestes termos:

Paula, rapariga de dezesseis anos, pálida, triste como a imagem da desgraça, e indiferente às torturas, como as santas, que não sentiam o martírio [...] Paula era inocente como os anjos [...] Da inocência dos beijos passou insensivelmente à inocência da desonra, e da desonra à imerecida punição da maternidade. (CASTELO BRANCO, 2016, p. 271-272).

Mas é principalmente na narração da história de Delfina, que esteve presa há quarenta na Relação, e que ocupa sessenta e duas páginas das trezentas e sessenta das *Memórias do Cárcere*, que os preceitos do romance sentimental tomam o passo sobre o relato objectivo, detendo-se o autor principalmente nos trágicos amores da prisioneira; como escritor, Camilo comenta, aliás, a sua própria posição nestes termos: "Como romancista era-me dever imaginá-la e descrevê-la corada ou pálida; como historiador, porém, o meu ofício é dizer o que sei." (CASTELO BRANCO, 2016, p. 306). Como nas novelas, a distribuição das personagens que desempenham papéis de adjuvantes e de oponentes é aqui perfeitamente maniqueísta, a fim de confortar a história da "queda" da "mártir" e da "penitente" – termos utilizados por Camilo –, que inclui a fuga da casa paterna, um casamento infeliz com um homem violento, amizades traídas, ciúmes, acusações, denúncias, calúnias, divórcios, abandonos e um filho natural, "prova viva do crime", subtraído à mãe. No desfecho, a mãe agonizante reencontra o filho de quem se despede com um "adeus até ao Céu!" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 312, 339). Afinal, a história de Delfina não é senão a que Camilo já começara a contar em *Anátema*, em 1851, e que irá sempre retomando ao longo da sua carreira literária.

Independentemente da influência literária que os aprisionamentos podem ter tido no romancista, constata-se que um dos seus primeiros textos,

publicado anonimamente em 1848, lhe foi precisamente inspirado por um matricídio muito falado nos jornais. O sensacionalismo do folheto, que teve grande sucesso, estava, de antemão, garantido pelo título que, à pontuação e às maiúsculas, junta pronunciado miserabilismo: *Maria! Não me mates, que sou tua mãe! / Meditação sobre o espantoso crime acontecido em Lisboa: / UMA FILHA que MATA E DESPEDAÇA SUA MÃE / Mandada imprimir por um mendigo, que foi / lançado fora do seu convento, e anda / pedindo esmolas pelas portas. OFERECIDA / Aos pais de família, e àqueles que acreditam / em Deus.* Oportunidade literária e editorial? Exercício de estilo? Seja como for, este texto é o prelúdio de uma obra em que impera o "drama sanguinário" (*Livro Negro de Padre Dinis*, CASTELO BRANCO, 1971b, p. 168, v. I), sobre o qual o romancista comenta do seguinte modo, em 1868, no prefácio da segunda edição de *O Bem e o Mal*:

Quem quiser voga e fama pinte e salpique de sangue e lama os seus painéis. Ganhar a curiosa atenção dos leitores somente é permitido a quem lhes dá notícias de coisas não sabidas nem experimentadas. A virtude é o ranço destas gordas almas da nossa terra. Relatem-se crimes de confrarias em linguagem de cafre. (CASTELO BRANCO, 1971a, p. 5).

Se na novela camiliana o número de criminosos é superior ao das criminosas não é por os homens cometerem, na realidade, mais crimes, mas porque as personagens masculinas são bem mais numerosas do que as femininas. A mulher camiliana é essencialmente a causa dos delitos e dos crimes perpetrados pelos homens: pretendentes que assassinam pais que lhes negam as filhas; amantes ou maridos que abatem rivais; filhos que, em defesa das mães, anavalham padrastos esbanjadores e maus maridos, e outros inimigos...

Nos textos de Camilo as mulheres são, na maior parte dos casos, vítimas: vítimas de sistemas ideológicos e de preconceitos raciais e religiosos, o que está perfeitamente ilustrado n' *O Judeu* através das personagens de Sara e de Lourença e n' *A Caveira da Mártir* por Catarina de Castro e suas filhas; vítimas de imperativos e de normas sociais industriados por homens, que as estigmatizam e as excluem quando não cumprem a sua missão de mulher; vítimas de homens que têm nelas plenos poderes tutelares.

Há, no entanto, mulheres delinquentes e criminosas nas novelas camilianas, porém, como nas *Memórias*, não é dos aprisionamentos nem dos julgamentos que o autor tira partido, mas sim das atribulações da existência ou da maldade genesiaca, que levam a semelhantes situações, o que suscita nos leitores sentimentos de compaixão e terror, como na tragédia da antiguidade.

O adultério é, sem dúvida, o crime mais corrente e o que proporciona, na economia dos textos, tensões que lhes conferem características de tragédia

clássica. Nestes casos, o castigo raramente advém da justiça institucional, mas do acerto de contas pelo que a adúltera é, por vezes, assassinada pelo marido¹⁵ desonrado, como acontece com Ricarda, n' *A Neta do Arcediogo*, Antónia Joaquina n' *A Caveira da Mártir* e Branca de Monfort no *Livro Negro de Padre Dinis*, injustamente acusada. Na maior parte das novelas é, porém, a Providência que intervém como juiz implacável e punidor, o que amplia o *páthos* e salvaguarda a tão atacada imoralidade do romance sentimental. Assim, em *Cenas Contemporâneas*, *A Bruxa de Monte Córdova*, *O Esqueleto* e *Livro de Consolação*, as adúlteras veem morrer seus filhos e acabam por falecer de remorsos, como acontece também em *Mistérios de Lisboa*, em que a condessa de Viso sucumbe ao dar à luz. A morte da adúltera pode ser também simbólica e tomar a forma, muito frequente, de reclusão conventual, o que se dá em muitíssimas outras obras.

Quando tal não acontece, e para que o mal se distinga sempre do bem, a reprovação do autor narrador sobressai nitidamente através da caracterização da mulher adúltera ou pela sua evolução ao longo da novela. Em *Mistérios de Fafe*, simples pormenores (seguidos de um significativo ponto de exclamação) bastam para traduzir a negatividade de Gabriela: o nome de "Ana de Bolena, como lhe chamavam as burguesas do Porto!", o "espírito viril!", a astúcia, a soberba, o maquiavelismo... e, naturalmente, o gosto por leituras românticas que a afastam tanto mais do bom caminho: "lia os poemas de Garrett, dos Castilhos, de Herculano, de Mendes Leal, de tantos, e quem sabe se ela disse lá consigo: 'E nenhum destes me ama!'" (CASTELO BRANCO, 1969a, p. 146, 144, 280).

O gosto pela leitura, bem como a cultura, são, de facto, sinais evidentes da perversão feminina, como consta em *A Filha do Arcediogo*, *A Neta do Arcediogo*, *Mistérios de Lisboa*, *Mistérios de Fafe* e *O que Fazem Mulheres*, e também em *Memórias do Cárcere*, em que Camilo releva que Delfina foi admoestada pelo magistrado do Tribunal da Intendência nestes termos: "— Cale-se aí, impostora! Já lhe disse que isto não é teatro. A mim já me consta que a senhora lia novelas, e cuida que a vida se leva com novelas. Está enganada. A lei é que cura as manias e as doidices das noveleiras." (CASTELO BRANCO, 2016, p. 313).

Em *Amor de Salvação*, a personalidade de Teodora é ilustrada pelo nome da sua montada, Lúçifer; idêntica paixão pelas cavalgadas é também partilhada

¹⁵ O Códigos Penais de 1852 e de 1886 estipulam o seguinte nos casos de assassinato de esposos adúlteros: "O homem casado que achar sua mulher em adultério [...] e se nesse acto matar, ou a ella, ou ao adultero, ou a ambos, ou se lhes fizer algumas das offensas corporaes declaradas nos artigos 361º, e 362º, será desterrado para fóra da comarca por seis mezes.

§ 1º Se as offensas fôrem menores, não soffrerá pena alguma.

§ 2º As mesmas disposições se applicarão á mulher casada que no acto, declarado neste artigo, matar a concubina teúda e manteúda pelo marido na casa conjugal, ou ao marido, ou a ambos, ou lhes fizer as referidas offensas corporaes." (art. 372º).

por Margarida de Froment n' *O Esqueleto*. Noutros romances, é o interesse material e a venalidade da adúltera que o romancista sublinha (*Amor de Salvação, A Neta do Arcediago, A Queda dum Anjo, Mistérios de Fafe, O que Fazem Mulheres, A Corja...*). A volúpia é outro aspeto que caracteriza, mais particularmente, as adúlteras estrangeiras, sobretudo as brasileiras e algumas açorianas e francesas, como se lê em *Eusébio Macário, A Corja, A Neta do Arcediago, Coração, Cabeça e Estômago, O Esqueleto, O Demónio do Ouro*.

Porém, as mulheres adúlteras são raramente completa e genuinamente criminosas e, num objetivo de crítica social, provavelmente inspirado pelos embates provocados pelo seu caso com Ana Plácido, o romancista raramente deixa de apontar os motivos que levam ao adultério. O casamento por conveniência imposto por pais ou tutores é um dos mais frequentes, e Angélica, em *O que Fazem Mulheres*, que "amou desde os quinze anos, com o amor imenso das simpatias contrariadas", adverte nestes termos o pai, que a obriga a casar com um fidalgo rico: "A história de muitas mulheres desgraçadas começa como a minha." (CASTELO BRANCO, 1967, p. 125). O mesmo faz Branca de Clermont em *Livro Negro de Padre Dinis*.

N' *A Corja*, também Custódia, no momento de fugir com o amante, atribui a responsabilidade do seu desvio ao pai, Eusébio Macário, e ao irmão, Fístula:

Já lhe disse que me vou embora [...] Ele é que é o meu marido, o homem do meu coração. Se casei com o outro, foi o pai e mais o José que me levaram a isso para fazerem figura; mas quem amolou as palanganas fui eu, foi a desgraçada que levava as bofetadas, e afinal, casando muito rica, não tinha nada de seu. (CASTELO BRANCO, 1980a, p. 148-149).

Para os mesmos fins satíricos e moralizadores, os esposos são também muito negativamente caracterizados: grosseiros e incultos em *O Romance dum Homem Rico, Coração, Cabeça e Estômago, Amor de Salvação, A Corja, O Esqueleto, Mistérios de Fafe, O Sangue, A Filha do Arcediago, Mistérios de Lisboa, "O Degredado"* (*Novelas do Minho*); libertinos em *Mistérios de Fafe, O Sangue, A Queda dum Anjo*; ciumentos e violentos em "Gracejos que Matam" (*Novelas do Minho*); desonestos e aldabrões n' *O Demónio do Ouro*; assassinos n' *A Filha do Regicida*, entre outras obras.

Outro modo de inocentar a mulher adúltera consiste em apresentar a paixão como fatal ou predestinada, o que é realçado em *Mistérios de Lisboa* e *Livro de Consolação* pelo facto de as protagonistas tentarem resistir antes de sucumbirem, ou em "Gracejos que Matam" por o amante por quem Irene se perde ser o primeiro homem que amou, a quem se entregou e que nunca deixou de amar. É precisamente o caso de Rosa em *Mistérios de Fafe*, que ama desde a

idade de doze anos o homem a quem não é capaz de renunciar, pelo que a relação é qualificada de "obra do diabo" (CASTELO BRANCO, 1969a, p. 110-111). Em *Amor de Salvação* os sentimentos dos amantes Afonso de Teive e Teodora são explicados pelo facto de terem sido prometidos um ao outro pelas mães antes do seu nascimento.

O arrependimento é outra forma de absolvição das mulheres adúlteras: umas morrem de remorsos, como já foi referido, outras reconhecem o seu erro, como Teodora em *Amor de Salvação*, e dedicam o resto da sua vida à expiação e à penitência. Há também as que ressentem uma grande compaixão pelo marido a quem tudo confessam, como o caso de Angélica em *O que Fazem Mulheres*; as que o acompanham no degredo, como Rosa n' "O Degredado"; as que o auxiliam na miséria, como Margarida em *O Esqueleto*. Pelo que algumas são perdoadas pelos esposos traídos, como Leonor n' *O Romance dum Homem Rico*, ou Rosa, na hora da morte (*Mistérios de Fafe*), ou pelos filhos, como Maria da Glória n' *O Romance dum Homem Rico* e Irene, que reencontra os seus em "Gracejos que Matam".

Na Conclusão de *Aventuras de Basílio Fernandes Enxertado*, a propósito de Etelvina, que apesar do seu passado se tornou uma mulher respeitada, o autor narrador expõe a sua opinião e, por conseguinte, o destino romanesco das suas adúlteras arrependidas do seguinte modo:

De D. Etelvina Borges Enxertado [...] defendendo-me da censura, aliás sisuda, de a não ter desculpado de suas juvenis leviandades. Desculpada está ela diante do júri consciencioso que conhece os costumes do seu tempo. Foi criança, ouviu a sereia das falsas alegrias, não teve pai menos derrancado que o maior número dos pais pobres corrompidos naquela atmosfera do Porto. Que havia de fazer ela? Se pecou, reabilitou-se pelas lágrimas, e pelo coração. [...] Ora, quando a culpa da inconsideração do ânimo, não arrasta às mil e uma vergonhas, que a sociedade absolve, a mulher, que tão leve desconto oferece em suas virtudes, merece veneração de santa. (CASTELO BRANCO, 1946, p. 217-218).

Para as que não se arrependem nem se regeneram, o adultério é a primeira etapa no resvaladouro da delinquência e do crime.

É, de facto, relativamente comum juntar-se à infidelidade conjugal a ausência de sentimentos maternais, o que o romancista dá como prova da máxima corrupção moral, afirmando em *Mistérios de Lisboa* que "o santo amor de mãe" é, como a alma, imortal (CASTELO BRANCO, 1969b, p. 62, 73, v. I). Além de numerosos enjeitados cuja origem se desconhece, muitos são os filhos abandonados em troca de um amante, como é o caso n' *A Brasileira de Prazins*, *A Filha do Regicida*, *O Sangue*, *Estrelas Funestas*, *A Bruxa de Monte Córdova*, *O Olho de Vidro*, *Mistérios de Fafe*, *A Filha do Arcediogo*. Também existem mães que

falsificam as origens dos filhos nascidos de amores adúlteros, o que os códigos oitocentistas incluem nos "Crimes contra o estado civil das pessoas" e punem com penas podendo atingir oito anos de prisão maior celular ou degredo temporário: encontram-se em *O que Fazem Mulheres*, e em *Vinte Horas de Liteira*, em que Olímpia das Águias engana o esposo comprando uma criança. Em *Mistérios de Fafe*, Gabriela de Ataíde violenta as filhas moral e fisicamente (insultos, provocações, ameaças de esfaqueamento...). Outras mães prostituem as filhas (*Coração, Cabeça e Estômago*, "Coisas que Só Eu Sei" – *Cenas Contemporâneas* –, *Mistérios de Lisboa*, *A Filha do Arcediago*), que nestes dois últimos romances se suicidam. O castigo para semelhantes crimes vem a ser mais tarde o desprezo e/ou o ódio dos filhos, ou também a sua perdição, como acontece com as filhas de Honorata que caem na prostituição, n' *A Brasileira de Prazins*. A devassidão dos filhos é, por vezes, interpretada como uma forma de expiação dos crimes das mães, como afirma o autor narrador de *Mistérios de Fafe* a propósito da violência de Gabriela de Ataíde para com uma das filhas:

Deu-se em esboço este conflito para depois perguntar qual dos dois castigos providenciais é mais severo: o de Rosa ou o de Gabriela? A resposta de Tamanca era muito menos infeliz, porque via a imagem do filho espelhada nas suas lágrimas; enquanto a viúva de Caetano de Ataíde expiava os crimes próprios com a sobrecarga das fragilidades da filha, gerada ao encetar a carreira das suas. (CASTELO BRANCO, 1969a, p. 282-283).

A prostituição é, na maior parte dos casos, a consequência de uma precedente transgressão ou de inata imoralidade: adultério, no caso de Margarida Froment (*O Esqueleto*); abandono da casa paterna, no de Silvina (*Anos de Prosa*); um gosto assumido pelos bens materiais e pela volúpia por parte de Liberata (*A Neta do Arcediago*). A prostituta pode também ser vítima de outrem: da mãe, como Maria Amália em *Mistérios de Lisboa*, ou Laurentina Catânia e sua irmã n' *O Demónio do Ouro*; do homem amado que se afasta deixando a mulher na miséria, como se dá com Silvina, Liberata, Miquelina ("De Abismo em Abismo", *Cenas Contemporâneas*), ou com Marcolina em *Coração, Cabeça e Estômago*. Nalguns casos raros, a prostituição, como em geral a leviandade feminina, tem por motivo a hereditariedade (*Coisas Espantosas*). A regeneração da prostituta que, exceto a piedosa Marcolina, é geralmente alcoólica, viril, venal, calculadora, analfabeta, violenta, é sempre muito incerta, seja qual for a causa da sua queda, pelo que o seu destino romanesco consistirá numa morte trágica: Liberata sucumbe num tiroteio; Marcolina, de tuberculose; o cadáver de Miquelina serve para experiências na Escola Médico-Cirúrgica do Porto. Nos poucos casos em que ocorre, a reabilitação consiste num casamento de conveniência com um homem grosseiro, embora rico: Silvina desposa um velho brasileiro "com três barrigas", e Francisca Ruiva, n' *Os Brilhantes do*

Brasileiro, um negreiro, que a "trasladou do bordel às alcatifas de sua casa" e a fez baronesa, pelo que a "frescaça loureira" é, para o autor narrador, a encarnação dos "estragos da corrupção moral nas pessoas, e o despejo da corrupção política nos títulos." (CASTELO BRANCO, 1972, p. 24-25, 252).

Com exceção de Anacleto dos Remédios (*Mistérios de Lisboa*), a homicida está pouco representada nos romances de Camilo. N' *A Filha do Arcediago*, o autor narrador deixa apenas subentender que o assassinato de Benedito Rojas foi possivelmente cometido por Tomásia, sua ex-amante, em cumplicidade com seu marido. Em contrapartida, existem algumas ocorrências em que as esposas recorrem a sicários para o assassinato de maridos odiados: é o caso da adúltera Gabriela de Ataíde em *Mistérios de Fafe* e também o de uma das viúvas d' "O Cego de Landim", que manda envenenar o marido por um escravo, pelo que os seus bens são confiscados, além de ser condenada ao degredo. O crime por vingança é, no entanto, algo que muitas heroínas camilianas encaram: em *Estrelas Funestas*, Maria Henriqueta apronta-se a matar o assassino de seu esposo quando um criado se antecipa e age em seu lugar; o mesmo pensa fazer a esposa de Caetano Alves de Carvalho, n' *A Filha do Doutor Negro*, antes de a desviarem da ideia. Também em *Coração, Cabeça e Estômago* a lúbrica D. Martinha confessa ter tido intenções de envenenar a terceira mulher amada por Silvestre da Silva.

Além de algumas criadas, de filhas ou de esposas que subtraem joias de família (*Coisas Que Só Eu Sei, Os Brilhantes do Brasileiro*), as ladras, as falseadoras, as salteadoras e outras bandidas armadas estão particularmente presentes n' "O Cego de Landim", texto em que o protagonista Pinto Monteiro, um "enorme delinquente", se deixa ir a uma análise do ladrão. São aí encarnadas pela açoriana, amante do cego, que antes de o trocar por outro homem lhe rouba avultada soma, e pela viúva de um moedeiro falso, a quem os duvidosos negócios com Pinto Monteiro valem seis anos de cadeia. A mais célebre é, porém, a bem nomeada Narcisa Bravo, uma "virago" que traja de amazona, tem a "beleza do demónio" e as "mãos nervudas [...] em forma de boxe", profere "ameaças sanguinárias" e usa "faca de ponta atravessada na liga" (CASTELO BRANCO, 1980b, p. 141, 142, 154, 156, 159). Como muitas criminosas camilianas, Narcisa, embora espalhe o terror pelos descampados do Minho, é uma boa malandra que não se conforma com a morte do cego, seu padrinho, e que, "arrojando a pistola", se entrega às autoridades quando a irmã de Pinto Monteiro é detida na "lôbrega enxovia de Famalicão" como receptora de uma coberta por ela roubada. No final da novela retiram-se ambas para o Brasil recomeçar vida nova.

Encontram-se também nos romances de Camilo algumas caluniadoras¹⁶, cujas cartas anónimas determinam a evolução trágica da intriga: a viscondessa de Viso provoca o envenenamento de Branca de Monfort pelo marido que se crê traído (*Livro Negro de Padre Dinis*); Leonor, que procedendo do mesmo modo, causa uma série de enclaustramentos e assassinatos (*O Romance dum Homem Rico*); Francisca Teles, que leva aos presídios do Santo Ofício a judia Sara (*O Judeu*).

De entre todas as delinquentes e criminosas camilianas destacam-se duas personagens, que, por conjugarem muitos dos crimes mencionados, encarnam realmente a mulher demónio: Anacleta dos Remédios em *Mistérios de Lisboa* e Francisca Pereira Teles n' *O Judeu*. A primeira, "górgona" com "alma de tigre", para se apossar dos cento e oitenta mil cruzados de monsenhor Teotónio de Mascarenhas, seu amante e pai de suas filhas, envenena-o, como também manda matar o caixeiro incumbido de dar fim ao corpo. Anacleta será, por sua vez, roubada por um jovem amante, o que a obriga, na miséria, a fazer de sua casa um prostíbulo e a vender uma das filhas, a que mais odeia, a um velho duque, causando deste modo o suicídio da menina. Porém, porque "a Providência da eterna Justiça a condenou", encontramos-la oito anos mais tarde, na segunda fase do romance, retirada junto de uma capela em que não ousa entrar, "esfarrapada, a tremer de frio, descalça", mendigando, designando-se a si própria como "a condenada", embora o povo lhe chame "santa" (CASTELO BRANCO, 1969b, p. 53, 117, 124). Penitentes deste género encontram-se com alguma frequência na obra de Camilo: são más mães ou mães solteiras e abandonadas, como Margarida n' *A Doida do Candal*; esposas infelizes e outras mal casadas, mulheres amancebadas com padres (*A Filha do Arcediogo*, *A Bruxa de Monte Córdova*), prostitutas... O romancista limita-as à condição de mendigas, de curandeiras e exorcistas, certas vezes, enquanto na realidade podiam ser acusadas de vagabundagem¹⁷.

D. Francisca Pereira Teles, fidalga de "ruins entranhas" e "coração de hiena", descendente da "rainha sanguinária" D. Leonor Teles, odeia e maltrata um dos seus filhos, Jorge, por ser herdeiro do avô. Assim, e porque "O fanatismo e a vingança aboliram as leis da natureza", manda a fidalga por várias vezes prender seu filho, de quem se vinga também em Sara, a mulher judia que este ama, denunciando-a à Inquisição, pois não a vê senão como um rebento da "raça maldita" (CASTELO BRANCO, 1970, p. 11, 67, 49, 56, 35). Entretanto, desbarata a fortuna de família, intenta ao esposo, que maltrata, um

¹⁶ Para "Crimes contra a honra, difamação, calúnia e injúria", o Código Penal de 1852 estipula "prisão por seis dias a seis mezes e multa correspondente" (art. 407º). Pelo Código Penal de 1886, o castigo é "prisão correccional até quatro meses e multa até um mês" (art. 407º).

¹⁷ O Código Penal de 1852 pune o/a vadio/a com "prisão correccional até seis mezes, e entregue á disposição do governo para lhe fornecer trabalho pelo tempo que lhe parecer conveniente." (art. 256º). O Código Penal de 1886 prevê "prisão de dois meses a dois anos" (art. 260º).

processo de divórcio, e volta a casar e a separar-se, o que é bem significativo. A "má filha, má esposa e pior mãe" (CASTELO BRANCO, 1970, p. 127), a caluniadora, verá seus filhos preferidos morrerem na forca por crimes vergonhosos, e ela própria terá o seguinte fim:

Constava, no dizer de Lourença Coutinho [denunciada por D. Francisca à Inquisição], que fora exemplar em horror a morte dela, porque a Providência justiceira lhe dera luz de razão nas últimas vinte e quatro horas para que ela visse a vida que deixava, e os méritos que levava à presença do Juiz Supremo. E assim, acontecera o sair-lhe à porta da eternidade o ancião Luís Pereira, o pai, amaldiçoando-a; o marido tombado à sepultura por desgostos afrontosos que ela lhe dera; os filhos perdidos pela perdição moral de sua mãe, que lhes empeçonhara os instintos com a licenciosa vida que lhes favorecera. [...] Este hediondo espectáculo duma agonia em arrancos de esgares e júbilo, não havia quadros de horrores desta vida com que compará-lo! As piedosas exclamações dos frades não puderam com ela nada. As vinte e quatro horas lúcidas não lhas dera Deus para o arrependimento, senão para que ela entrasse noutra mundo com a memória do que tinha sido neste. (CASTELO BRANCO, 1970, p. 217).

A verve satírica de Camilo, e certamente o rancor advindo das passadas experiências, de que não era parco, também não poupam nem a justiça institucional, nem os seus representantes. Nos tribunais da novela camiliana, não só as queixosas de má fé e as caluniadoras são contempladas, como também as maiores criminosas são absolvidas: Anacleta dos Remédios, Francisca Teles e Leonor Botelho, "perdida criatura", esposa cruel e adúltera, que figura em *Coisas Espantosas* como usurpadora de uma fortuna que dissipa.

Os representantes da justiça, o juiz, em particular, é uma personagem frequentemente denunciada pela sua corrupção e pelas situações desonrosas em que é implicado. Paulo Botelho, em "Uma Praga Rogada nas Escadas da Forca" (*Cenas Contemporâneas*), é um magistrado corrupto que por interesse material coadjuva Francisco de Lucena, que leva à forca o homem amado por sua filha: Botelho será morto a tiro pelo próprio filho. Em *Mistérios de Fafe*, o desembargador Bruno de Mendonça reúne em sua casa de Mondim de Basto malfeitores que a justiça não ousa acometer, além de utilizar sicários para perpetrarem os seus crimes: seu filho Silvério, assassino por mão alheia, fugitivo, chega a juiz da Relação do Porto. N' *O Demónio do Ouro*, o juiz de fora Leopoldo Aires Cortês, bonapartista convicto, usurário, chefe de um grupo de salteadores, assassina o padrasto e esbanja a fortuna da mulher, que maltrata e desposou por interesse: será apunhalado pelo enteado. Também não é por acaso que em *Amor de Perdição* o pai desnaturado de Simão Botelho é um corregedor caricatamente descrito no primeiro capítulo do romance. Por estes

motivos, afirma Casimiro Bettencourt, injustamente acusado de assassinato em *O Bem e o Mal*:

A lei organizadora dos processos em Portugal, país de mais leis que tem o universo, é uma corda bamba que se presta a saltos maravilhosos sob o pé dum hábil volatim. "Vai um processo para Lisboa, dizia o jurisconsulto, e lá, se o braço for forte, os autos vêm arremessados à cara do juiz, e o juiz dá alvará de soltura ao preso." [...]

— Não quero! [...] Há-de ser a lei, sem coacção, sem torcedura, sem vexame de poderosos, que me destrancará aquelas portas. [...] Quero experimentar até que ponto um réu inocente pode ser torturado. Hei-de ir de condenação em condenação, até poder dizer: "Acuda-me a justiça divina, que a dos homens é infame!". (CASTELO BRANCO, 1971a, p. 190-191).

Mas é nas *Memórias do Cárcere* que Camilo se pronuncia diretamente sobre a criminalidade, o sistema prisional e judicial, bem como sobre as reformas empreendidas nesta área, redundando as suas opiniões numa crítica acerba ao país:

Este nosso Portugal é um país em que nem pode ser-se salteador de fama, de estrondo, de feroz sublimidade! Tudo aqui é pequeno: nem os ladrões chegam à craveira dos ladrões dos outros países! [...] Apenas um salteador noviço vinga destradamente os primeiros ensaios numa escalada, sai a campo o administrador com os cabos, o alferes com o destacamento, o jornalismo com as suas lamúrias em defesa da propriedade, e a vocação do salteador gora-se nas mãos da justiça. [...] A civilização é a rasa da igualdade: desadora as distinções; é forçoso que os bandoleiros tenham todos os mesmos tamanhos, e roubem civilizadamente, urbanamente. [...] Roubar industriosamente é engenho; saquear a ferro e fogo é roubo. Os daquela escola tropeçam nas honras, nos títulos, nos joelhos dos servis, que lhes rojam em venal humilhação; os outros, quando escorregam, acham-se encravados nos artigos 343, 349, 87, 433, 351, e mais cento e setenta artigos do Código Penal. (CASTELO BRANCO, 2016, p. 249-250).

Dos magistrados, com quem conviveu na Relação, denuncia o romancista a corrupção e a venalidade; um deles, raptor e assassino, está, aliás, detido a seu lado. Das leis portuguesas, muito embora sejam "remodeladas pelo Evangelho!", precisa: "A miúdo a lei é capa de ladrões sagazes, e de infelizes tolos que lhe pedem proteção." (CASTELO BRANCO, 2016, p. 189, 323). Dos tribunais, realça a lentidão dos processos (CASTELO BRANCO, 2016, p. 195). Da Cadeia Relação, não só condena a corrupção dos carcereiros, a violência dos

carrascos e dos meios de contenção, como também as condições de detenção, e sobretudo a promiscuidade que fazem da prisão uma escola do crime:

Estavam ali rapazinhos de oito a dezoito anos, conglobados todos num pequeno recinto. O senhor procurador régio providenciaria caritativa e inteligentemente, ordenando que os rapazes fossem estremados da companhia dos presos das enxovias. Ali é que a perdição das crianças se consumava, com as lições dos ladrões recalcitrantes, e matadores condenados à última pena. Contaram-me que, nas enxovias, alguns maiorais davam preleções e cursos regulares de engenhosas ladroeiros. (CASTELO BRANCO, 2016, p. 94).

Por todos estes motivos, descrê o romancista da pena de morte, que não seria castigo, mas sim alívio para quem, nestas condições, preferiria morrer. Também não acredita na possibilidade de reabilitação dos criminosos, que está no centro das reformas judiciais e prisionais, considerando-a como uma hipocrisia social (CASTELO BRANCO, 2016, p. 175), pois "a justiça do mundo o que faz é matar a possibilidade de emendar, ideia que desenvolve nestes termos:

Eu descobri uma porção incorrupta em cada uma das almas que deixei bosquejadas. Abstenho-me de dizer que seria possível restituí-las sanadas à humanidade, porque desaduro utopias, e sinto-me convictamente materialista na perversão de certos indivíduos. Direi todavia que o descaridoso gravame que flagela o preso, se uma justiça misericordiosa o não aliviar, a cadeia continuará a ser como um fogo a que se aquilata a extrema maldade do criminoso. Assim é matar-lhe a alma, se os legisladores creem na alma. (CASTELO BRANCO, 2016, p. 278).

Eis as razões por que Camilo tanto duvida das reformas da justiça e das prisões e procede nas últimas páginas das *Memórias do Cárcere* a uma viva crítica das propostas de Aires de Gouveia¹⁸, a quem a Relação do Porto, mais do que outras cadeias que visitou, causou "pungido [de] dó, e engulhoso [do] enojo" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 347). O romancista cita-o longamente, comenta-o e revela as incongruências das suas propostas:

Destes e doutros factos infere o senhor doutor Aires que a maneira razoável de castigar os erros da organização, estranhos à vontade do

¹⁸ Aires de Gouveia privou com Camilo Castelo Branco no Porto, onde frequentou os meios intelectuais e políticos. Após a publicação de *As Comendas*, poema de crítica político-social de Aires de Gouveia, Camilo cortou, por motivos que não foram esclarecidos, as relações de amizade que com ele mantinha, e ter-se-á inspirado no jurista e prelado para a personagem do Doutor Libório Meireles de *A Queda dum Anjo*. Sobre a questão ver: *Polémicas de Camilo e Camilo desconhecido*, de Alexandre Cabral; *Camilo e Ayres de Gouveia*, de Ricardo Jorge; "A. Aires de Gouveia: da ideologia humanitária ao regalismo liberal", de Vítor Neto.

delinquente, não é matarem-no, é penitenciarem-no. Quer dizer que lhe não cortem a cabeça; mas que lhe mutilem na vida os órgãos todos, todas as liberdades, que lha possam fazer agradável e suportável: a liberdade de mover-se, de falar, de crer, de amar, de repousar, de trabalhar, segundo sua vocação, a liberdade mesmo de esperar sua reabilitação.

— De vagar ! (*sic*) — exclama o professor — O criminoso reabilita-se! Não lhe vejo jeito, depois que o senhor doutor nos disse:

"O crime não nasce nunca de vontade diretamente esclarecida; não pode nascer. Dimana exclusivamente e inclusivamente da particular natureza complexa do criminoso, da desarmonia congênita ou adquirida dela. *O delito é uma necessidade; o delinquente é um enfermo.*"

[...]

Não me afoito à absurdez de reprovar o castigo, que o mesmo seria pregoar a impunidade do latrocínio. Ignoro mesmo se Deus deixou remédios para os defeitos das suas obras: confesso só que é um blasfemo atrevimento querer-lhas corrigir.

Buscar o remédio no sistema das cadeias consistiria em reclusão penitenciária, segundo a moderna escola.

Penitenciária!

Se os crimes são involuntários, como se há de penitenciar o delinquente? Com que direito racional se lhe escalpela, fibra a fibra, a vida? Como hei de eu considerar social, humana e justa a lei que demarca um túmulo entre as quatro paredes dum cubículo a Margarida, que é ladra pela mesma razão que o tigre é feroz, e peçonhenta a víbora, e poeta o poeta?

Abundo nas ideias do filósofo que disse:

"O Criador conserva o homem e a mulher e o mundo, como eles são, por honra da firma." (CASTELO BRANCO, 2016, p. 246-248).

Ao cabo desta análise conclui-se que a forte presença de criminosas na novela camiliana não depende unicamente de oportunidades, de influências ou de modas literárias, que satisfaziam um público ávido de emoções fortes e de experiências proibidas, que vivia, por procuração, através do romance, por esse motivo tão criticado. A própria vida do romancista, que se considerava como um nevropata hereditário, foi preenchida, desde a sua procriação até ao fim, por desvios, transgressões, "crimes" e subsequentes traumatismos que tiveram obviamente um impacto no homem e no escritor. Tudo o que é marginal exerce, por conseguinte, não só fascínio, como também traduz amiúde experiências próprias neste escritor, que em *Vinte Horas de Liteira* afirma não ter imaginação, mas somente memória. Daí resulta a clemência e a simpatia que sobressaem nas novelas, bem como nas *Memórias do Cárcere*, pelas criminosas, anjos caídos, vítimas de uma sociedade que o romancista pôs em causa ao longo de perto de cinquenta anos de vida literária e jornalística. Daí provém também a franca condenação das criminosas-natas que infringem todos os preceitos morais e humanos, o que também falha, segundo Camilo, no aparelho judicial e

prisional, bem como nas respetivas reformas que então se empreendem e que, a proveito do progresso e da ordem social, fazem abstração do que de humano subsiste no criminoso. Duas curtas passagens ilustram, neste aspeto, a opinião do romancista: na primeira, extraída d'*O Bem e o Mal*, afirma: "as forcas não se inventaram para os que morrem, é para os que matam" (CASTELO BRANCO, 1971a, p. 174). A segunda figura na Conclusão de *Memórias do Cárcere*, em que, comentando o seu encarceramento de 1860-1861, declara (em itálico): "*Fecham-se as MEMÓRIAS. Há nelas uma grande lacuna. Eu devia ter dito porque estive preso um ano e dezasseis dias. Não disse, nem digo, porque verdadeiramente ainda não sei porque foi*" (CASTELO BRANCO, 2016, p. 356).

Referências

AZEVEDO, Manuel Thomaz de Sousa. *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça em 20 de Abril de 1857 pelo Ajudante do Procurador Régio Manuel Thomaz de Sousa Azevedo*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

BRANCO, António de Azevedo Castelo. *Notice Sur l'Évolution du Droit Pénal Portugais*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888.

BRANCO, António de Azevedo Castelo. *Estudos Penitenciários e Criminaes*. Lisboa: Tip. Casa Portuguesa, 1888.

BRANCO, António de Azevedo Castelo. *Cadeias e Manicómios. Uma Reforma Necessária*. Lisboa: Imprensa Minerva, 1891.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Aventuras de Basílio Fernandes Enxertado* [1863]. 5ª ed. conforme a 2ª, última revista pelo autor. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 1946.

CASTELO BRANCO, Camilo. *O Bem e o Mal* [1863]. 19ª ed. conforme a 2ª de 1888. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1971a.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Os Brillhantes do Brasileiro* [1869]. 9ª ed. conforme a 2ª, última revista pelo autor. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1972.

CASTELO BRANCO, Camilo. *A Corja* [1880]. Porto: Lello & Irmão Editores, 1980a.

CASTELO BRANCO, Camilo. *O Judeu* [1866]. 6ª ed. conforme a 1ª, única revista pelo autor. 2 vol. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1970.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Livro Negro de Padre Dinis* [1855]. 11ª ed. conforme a 4ª, última revista pelo autor, em confronto com a 1ª. 2 vol. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1971b.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Memórias do Cárcere* [1862]. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2016.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Mistérios de Fafe* [1868]. 8ª ed. conforme a 2ª, última revista pelo autor. Lisboa : Parceria António Maria Pereira, Lda., 1969a.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Mistérios de Lisboa* [1854]. 10ª ed. conforme a 5ª, última revista pelo autor, confrontada com a 1ª. 3 vol. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1969b.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Novelas do Minho* [1875-1877]. 2 vol. Porto: Lello & Irmão Editores, 1980b.

CASTELO BRANCO, Camilo. *O que Fazem Mulheres* [1858]. 8ª ed. conforme a 2ª, última revista pelo autor. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, Lda., 1967.

DEUSDADO, Manuel António Ferreira. *Essais de Psychologie Criminelle*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1890.

DEUSDADO, Manuel António Ferreira. *A Antropologia Criminal e o Congresso de Bruxelas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1894.

DEUSDADO, Manuel António Ferreira. A mulher delinquente. *Revista de Educação e Ensino*. Leça de Palmeira: Biblioteca de Obras Úteis e Ilustradas, vol. IV, 1889.

FERRI, Enrico. *Os Criminosos na Arte e na Literatura*. Trad. de João Moreira d'Almeida. Lisboa: Livraria Classica Editora de A. M. Teixeira, 1916.

FREIRE, Basílio Augusto Soares da Costa. *Estudos de Antropologia Patológica. Os Criminosos*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1889.

FRIAS, Roberto. *O Crime. Apontamentos para a Sistematização da Criminalidade*. Porto: Tipografia de Alexandre da Fonseca Vasconcelos, 1880.

GOUVEIA, Aires de. *A Reforma das Cadeias em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860.

JORDÃO, Levy Maria. *Commentario ao Codigo Penal Portuguez*. Lisboa: Typographia de José Baptista, 1853.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La Femme Criminelle et la Prostituée*. Trad. de Louise Meille. Paris: Félix Alcan Ed., 1896.

LOPES, Alfredo Luís. *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos annos de 1891 a 1895*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MOTA, Ignácio Silveira da. *Estatistica da Administração de Justiça Criminal nos Tribunais de 1a. Instancia do Reino e Ilhas Adjacentes 1879*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1882.

MOTA, Ignácio Silveira da. *Estatistica da Administração de Justiça Criminal nos Tribunais de 1a. Instancia do Reino e Ilhas Adjacentes 1880*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1884.

PINA, Luiz. Doutrinas criminológicas e sistemas carcerários em Portugal – aspectos histórico-crítico. *Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia*, Lisboa: M. J., n. 19, p. 39-107, 2º sem. 1966.

PORTUGAL. *Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1853.

PORTUGAL. *Novo Código Penal Aprovado por Decreto de 16 de Setembro de 1886*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1886.

PROAL, Louis. *La Criminalité Féminine* [1890]. Paris: Hachette, 2021.

SANTOS, Maria José Moutinho. *A Sombra e a Luz. As Prisões do Liberalismo*. Santa Maria da Feira: Ed. Afrontamento, 1999.

ULRICH, Ruy Enes. *Estudos de Economia Nacional – II Legislação Operária Portuguesa*. Coimbra: França Amado Editor, 1906.

VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta Ed., Lda., 1998.